



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Edital de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Lagamar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Magalhaes Pinto, nº 68, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.192.260/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Auro Jose Pereira, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação e do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 04 (quatro) meses, com fundamento no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do CD/FNDE relativas ao PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda em:

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Lagamar - MG

**DATA:** Até 02/09/2024

**HORÁRIO:** Até 15:00 horas

**1 - DA ABERTURA**

1.1. - O agente de contratação, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Lagamar – Mg

**DATA:** 03/09/2024

**HORÁRIO:** 08:00 horas.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.160/2005 e no sítio eletrônico oficial <https://lagamar.mg.gov.br/diario-oficial/>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1541/2022.

### **3 - DO OBJETO**

3.1. - Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e preços de aquisição dos gêneros alimentícios no Anexo I deste Edital.

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

4.1. - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.70.00.12.306.1201.2061.3.3.90.30 Ficha: 372, fonte de recurso 1.552.0000 PNAE.

### **5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA**

5.1. - A documentação será recebida separadamente em envelopes fechados e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_

5.2. - Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



a) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

## **6 - DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1. - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE.

6.1.1. - Os Agricultores Familiares e os Empreendedores Familiares Rurais poderão se apresentar como:

**a) Grupo formal:** organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica;

**b) Grupo informal:** agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

**c) Fornecedor individual:** detentor de DAP Física.

### **6.2. - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)**

6.2.1. - No envelope nº 01, o Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo III.

### **6.3. - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

6.3.1. - No envelope nº 01, o Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo III.

#### **6.4. - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

6.4.1. - No envelope nº 01, o Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperadores, conforme Anexo III;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III.I;
- g) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.6. - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do agente de contratação.

#### **7 - ENVELOPE Nº 02 - DO PROJETO DE VENDA**

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV.

7.2. - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 (um) dias após o prazo da



publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE.

7.4. - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do agente de contratação.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1. - O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação para habilitação e dos projetos de venda, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ou para complementar a instrução do processo.

8.2. - Serão habilitados e classificados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

## **9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1. - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;  
b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



a) os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

9.3.1. - A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata a alínea “a”, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

9.3.2. - Para efeitos do disposto na alínea “a”, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.3.3. - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na alínea “a”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.3.4. - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto na alínea “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.3.5. - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados **nos subitens 9.1. 9.2 e 9.3.**

## **10 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

10.1. - O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura Municipal de Lagamar, com sede à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, até 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado final, no horário de 08:00 às 15:30 para



avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes de aceitabilidade e análises necessários, sob coordenação da nutricionista Responsável Técnico do PNAE vinculado à Prefeitura, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

10.2. - O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

<b>Nº</b>	<b>Produto</b>
20	FEIJÃO CARIOCA 1KG - Tipo 1, valor energético 5% (90 kcal) carboidratos 6% (17g) proteínas 7%; embalagem 01kg.
23	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA 1000G - Sabores variados
24	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTAS 150G - Sabores variados
25	IOGURTE INTEGRAL NATURAL 170G - Com apenas dois ingredientes: leite e fermento; data de validade não deve ser inferior a 90 dias a partir da data da entrega.
29	MANDIOCA SEM CASCA - Limpa, sem apresentar avarias, coloração uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, ser bem desenvolvida; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas; congelada em embalagem com boas condições.
32	MEL PURO DE ABELHA 01 LT - Com selo de qualidade; data de fabricação, lote e validade superior a 60 dias ao recebimento
44	POLVILHO AZEDO DE MANDIOCA 1 KG - Tipo 1, classe fina, grupo seca, forma sólida em pó fino branco e insípido, rico em carboidratos, vitamina B9 (ácido fólico), vitamina C, magnésio, manganês e cobre; apresenta 5 vezes mais teor de acidez que o polvilho doce; apresentar boas condições organolépticas, acondicionado em embalagem devidamente selada, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, com especificação de peso, validade e procedência; embalagem com 1000g.
45	POLVILHO DOCE DE MANDIOCA 1KG - Tipo 1, classe fina, grupo seca, contém fonte de energia, teor residual de proteína e gordura e vitaminas do complexo B; apresentar boas condições organolépticas, acondicionado em embalagem devidamente selada, isenta de



	sujidades e ou ação de micro-organismos, com especificação de peso, validade e procedência; com 1000g.
46	QUEIJO MINAS MEIA CURA - Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais; acondicionado em embalagem constituída de plástico atóxico transparente, isento de sujidades e ou ação de micro-organismos, com especificação de peso e fabricação do produto.

<b>CRITÉRIOS A SEREM ANALISADOS NA AMOSTRAGEM</b>	
RECIPIENTE DE ENTREGA	Condições higiênicas, limpeza
CONDIÇÕES ORGANOLEPTICAS	Aparência, Cor, Odor, Textura, Sabor
TEMPERATURA DE ENTREGA	logurtes deverão ser recebidos refrigerados entre 4°C e 6° C
PUREZA	Alimentos sem sujidades, ou quaisquer outro produto que possa avariar. Produto deve ser 100% compatível com a descrição.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

11.1. - Caberá ao beneficiário fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital e respeitar o cronograma abaixo:

<b>Produtos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local da Entrega</b>	<b>Periodicidade de Entrega</b>
<b>HORTIFRUTIGRANJEIROS</b>	A SER DEFINIDA DIANTE CARDÁPIO	E. M. PRESIDENTE BIAS FORTES	SEMANALMENTE
<b>LATICÍNIOS</b>	A SER DEFINIDA DIANTE CARDÁPIO	E. M. PRESIDENTE BIAS FORTES	QUINZENAL
<b>FARINHAS</b>	A SER DEFINIDA DIANTE CARDÁPIO	E. M. PRESIDENTE BIAS FORTES	MENSAL
<b>POLVILHOS</b>	A SER DEFINIDA DIANTE CARDÁPIO	E. M. PRESIDENTE BIAS FORTES	MENSAL
<b>FEIJÕES</b>	A SER DEFINIDA DIANTE CARDÁPIO	E. M. PRESIDENTE BIAS FORTES	MENSAL

11.2. - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

11.3. - O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

11.4 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.





## 12 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. - O preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício é o preço de aquisição constante do Anexo I deste Edital, conforme o art. 31 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**.

12.2. - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que o beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

12.5. - Os pagamentos efetuados ao beneficiário não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12.6. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

## 13 - CONTRATO

13.1. - Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, regido pela Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais



aplicáveis, com validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às seguintes regras:

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora;

b) para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

14.2 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o aluno do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde - MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

14.3. - Os gêneros alimentícios a serem entregues **poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente**, e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

14.4. - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.5. - Cópias do Edital e seus Anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 15:30 horas, no endereço Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, no e-mail [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br) ou através do site <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/>.

14.6. - As impugnações, razões do recurso e contrarrazões deverão ser encaminhadas, por escrito, ao agente de contratação, no endereço mencionado no item acima ou enviado para o e-mail [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br) .

14.7. - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados pelo Agente de Contratação através do telefone (34) 3812-1125 ou do e-mail [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br).

14.8. - Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III e IV.



14.9. - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública.

Lagamar, 05 de agosto de 2024.

---

Patrícia Dimieve Fernandes Neta  
**Secretária Municipal de Educação.**



**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço de Aquisição R\$	
				Valor Unit	Valor total
1	ABACATE	QUILO	50	R\$ 4,99	R\$ 249,67
2	ABACAXI IN NATURA	UNIDADE	300	R\$ 9,16	R\$ 2.748,00
3	ABÓBORA MADURA	QUILO	150	R\$ 7,33	R\$ 1.098,99
4	ABÓBORA VERDE FRESCA	QUILO	150	R\$ 6,99	R\$ 1.049,00
5	ALFACE FRESCA	PEÇA	450	R\$ 4,49	R\$ 2.021,99
6	BANANA TIPO MAÇÃ	QUILO	500	R\$ 9,54	R\$ 4.770,00
7	BANANA TIPO MARMELO	QUILO	150	R\$ 6,66	R\$ 999,00
8	BANANA TIPO PRATA	QUILO	650	R\$ 6,66	R\$ 4.329,00
9	BATATA DOCE FRESCA	QUILO	100	R\$ 5,33	R\$ 532,66
10	BERINJELA ROXA	QUILO	20	R\$ 12,49	R\$ 249,80
11	BETERRABA FRESCA	QUILO	450	R\$ 10,33	R\$ 4.646,97
12	BRÓCOLIS FRESCO	MAÇO	200	R\$ 12,33	R\$ 2.465,32
13	CARÁ FRESCO	QUILO	200	R\$ 7,66	R\$ 1.532,00
14	CEBOLA BRANCA	QUILO	350	R\$ 12,99	R\$ 4.546,50
15	CENOURA FRESCA	QUILO	700	R\$ 8,06	R\$ 5.642,00
16	CHUCHU FRESCO	QUILO	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,99
17	COUVE FLOR	MAÇO	350	R\$ 12,66	R\$ 4.431,00
18	COUVE FRESCA	MAÇO	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
19	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 500G	PACOTE	200	R\$ 5,33	R\$ 1.065,32
20	FEIJÃO CARIOCA 1KG	PACOTE	750	R\$ 7,99	R\$ 5.992,50
21	FEIJÃO PRETO 1KG	QUILO	400	R\$ 12,49	R\$ 4.996,00
22	INHAME FRESCO	QUILO	200	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00
23	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA 1000G	LITRO	250	R\$ 11,49	R\$ 2.872,50
24	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTAS 150G	UNIDADE	2450	R\$ 1,89	R\$ 4.630,50
25	IOGURTE INTEGRAL NATURAL 170G	UNIDADE	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
26	LARANJA PERA	QUILO	1500	R\$ 6,99	R\$ 10.485,00
27	LIMÃO TIPO TAITI	QUILO	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,66
28	MAMÃO FORMOSA	QUILO	480	R\$ 6,16	R\$ 2.956,80
29	MANDIOCA SEM CASCA	QUILO	350	R\$ 9,86	R\$ 3.451,00
30	MANGA TOMMY	QUILO	150	R\$ 11,29	R\$ 1.693,50
31	MARACUJÁ DOCE	QUILO	480	R\$ 12,99	R\$ 6.236,78
32	MEL PURO DE ABELHA 01LT	LITRO	40	R\$ 40,17	R\$ 1.606,66
33	MELANCIA DOCE	QUILO	2.000	R\$ 5,40	R\$ 10.800,00



34	MELÃO AMARELO	QUILO	150	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
35	MILHO VERDE ESPIGA	BANDEJA	240	R\$ 10,99	R\$ 2.638,39
36	OVO DE GRANJA BRANCO COM 12 UND	DÚZIA	100	R\$ 12,83	R\$ 1.282,66
37	OVO DE GRANJA VERMELHO COM 12 UND	DÚZIA	100	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
38	PIMENTÃO VERDE	QUILO	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
39	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI COM HORTELÃ IN NATURA CONGELADA 100G	UND	100	R\$ 1,87	R\$ 187,00
40	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI IN NATURA CONGELADA 100G	UND	100	R\$ 1,87	R\$ 187,00
41	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA IN NATURA CONGELADA 100G	UND	100	R\$ 2,53	R\$ 252,50
42	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ IN NATURA CONGELADA 100G	UND	100	R\$ 2,43	R\$ 242,50
43	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO IN NATURA CONGELADA 100G	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
44	POLVILHO AZEDO DE MANDIOCA 1KG	QUILO	300	R\$ 9,83	R\$ 2.947,98
45	POLVILHO DOCE DE MANDIOCA 1KG	QUILO	1500	R\$ 8,66	R\$ 12.990,00
46	QUEIJO MINAS MEIA CURA	QUILO	240	R\$ 30,66	R\$ 7.358,40
47	REPOLHO VERDE	QUILO	150	R\$ 3,97	R\$ 596,00
48	TANGERINA	QUILO	540	R\$ 8,99	R\$ 4.856,38
49	TOMATE CAQUI	QUILO	500	R\$ 8,24	R\$ 4.120,00
50	TOMATE CARMEM	QUILO	500	R\$ 14,99	R\$ 7.495,00
51	TOMATE CEREJA	QUILO	400	R\$ 11,32	R\$ 4.529,32
52	TOMATE ITALIANO	QUILO	400	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 162.394,73</b>



## **ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**MINUTA DO CONTRATO** de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Lagamar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça Magalhaes Pinto, nº 68, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.192.260/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Auro Jose Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, (nome do grupo informal ou fornecedor individual), situado à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob nº \_\_\_\_\_ (para grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. - O limite individual de venda do CONTRATADO para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024.



4.2. - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da Entrega	Periodicidade de Entrega

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.3. - O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos Convencionais (aqueles produzidos <b>com o uso</b> de agroquímicos)						
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição R\$*	
					Valor Unitário	Valor Total

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos <b>sem o uso</b> de agroquímicos)						
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição R\$*	
					Valor Unitário	Valor Total

Valor Total do Contrato: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



5.4. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. - No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.70.00.12.306.1201.2061.3.3.90.30 Ficha: 372 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, subitem 5.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de cinco anos estabelecido no §7º do artigo 60 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



15.1. - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por e-mail transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente** e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta ou até 31/12/2024.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. - É competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
(Individual ou Grupo Informal)

OU

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
(Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
(Prefeito Municipal)

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO À MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_ do (nome do fornecedor) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

Produtos Convencionais (aqueles produzidos <b>com o uso</b> de agroquímicos)					
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição R\$	
				Valor Unitário	Valor Total*

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos <b>sem o uso</b> de agroquímicos)					
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição R\$	
				Valor Unitário	Valor Total*

\*Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

\_\_\_\_\_  
Ciente: Representante da Entidade Articuladora



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARO expressamente que:

Os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome legível e assinatura



**ANEXO III.I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (GRUPO FORMAL)**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARO expressamente que:

Sou representante legal da associação/cooperativa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome legível e assinatura



**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____ / ____					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência	11. Conta n.º	
12. N.º de Associados		13. N.º de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. N.º de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FMDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unid e	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Total do projeto					
OBS.: * Preço publicado no Edital Nº ____ / ____ (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	



**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

**IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS.: \* Preço publicado no Edital N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (o mesmo que consta na Chamada Pública).

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/_____					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º DAP Física		9. Banco	10. Agência		
				11. Conta n.º	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FMDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail				7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Total do projeto					
OBS.: * Preço publicado no Edital Nº _____/_____ (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		Fone/E-mail:	